



Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ 51.499.085/0001-35

LEI Nº 1.942/2008.

"Proíbe a Construção de Estação de Tratamento de esgotos e outros dejetos próximo à Área Urbana Municipal".

O **Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidos pelos artigos 38 e 39 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido a Construção de Estação de Tratamento de esgotos e outros dejetos próximos ao perímetro urbano.

Inciso I - à distância permitida para construção de Estação de Tratamento de Esgotos e outros dejetos é de no mínimo Dois quilômetros do perímetro urbano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2007, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "3 de abril."
Reginópolis, 14 de janeiro de 2008.


Luis Eduardo Mazoca
Presidente

0001 ✓